



Alvinho Patriota  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salgueiro, 16 de abril de 2019.

Ilmo. Sr. Dr.

**BRUNO BAPTISTA**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Seccional de Pernambuco

Recife-PE.

*Recebido dia 16/04/19  
Ydinara de b. Lima*

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos-lhe os bons préstimos no sentido de interceder junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no sentido de adotar os seguintes procedimentos, os quais beneficiariam sobremaneira os advogados que atuam no interior do Estado, ou mesmo em outras Unidades da Federação:

**(a)** estender a utilização do sistema Progeforo, para protocolização de petições, recursos etc., também para aquela Corte, na medida em que, até onde se sabe, tal serviço somente se encontra disponível para as Varas de algumas Comarcas, mas não para o próprio Tribunal;

**(b)** permitir que petições, recursos etc., sejam remetidos àquele Tribunal por e-mail, com apresentação dos originais no prazo do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 9.800, de 1999, cuja prática é comum em diversos Tribunais pelo país, pois atualmente, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), somente adotam tal procedimento via fac-símile, cujo equipamento praticamente se transformou em peça de museu, ao menos no interior, sendo bastante difícil encontrar algum, sem se olvidar da praticidade dos atuais meios de comunicação, como o indicado.

A adoção de tão simples procedimentos em muito facilitaria o exercício da advocacia nas localidades mais distantes da capital, pois os causídicos sequer podem se valer do serviço de Protocolo Postal para, por exemplo, interpor um recurso para Superior Tribunal de Justiça (STJ), que para fins de admissibilidade do mesmo não considera a data da postagem, mas, sim, do protocolo junto ao Tribunal de origem.

Melhor exemplificando essa questão, colhe-se o seguinte precedente, inclusive bastante recente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO

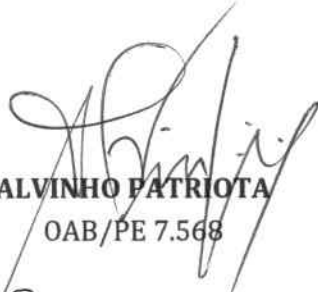



**Alvinho Patriota**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS


ESPECIAL PELA DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA DA DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. SÚMULA 216/STJ. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O STJ tem o entendimento consolidado de que é irrelevante a data em que a petição foi postada nos Correios, uma vez que a tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da entrega na agência dos Correios, sendo imperiosa a incidência da Súmula 216/STJ ao caso. Precedentes: AgInt no REsp. 1.703.632/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 4.2.2019; AgInt no AREsp. 1.119.689/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 21.3.2018. 2. A Resolução 156/2001 do Tribunal de Justiça de Pernambuco é legislação local que disciplina as especificidades do manejo dos recursos ordinários da competência da Justiça estadual; destarte, não tem o condão de rechaçar o entendimento Sumulado nesta Corte. 3. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento. **(STJ, 1ª Turma, AREsp 1167547 / PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 18.03.2019, DJe 26.03.2019)**

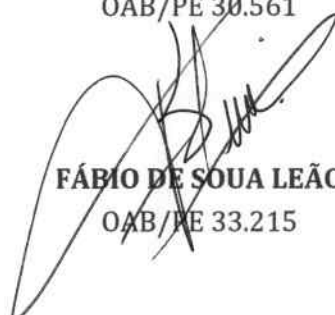
Certos da vossa atenção à pretensão aqui veiculada, externamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**ALVINHO PATRIOTA**  
OAB/PE 7.568

  
**LUCIANN PATRIOTA**  
OAB/PE 33.216

  
**ANNA PAULA PATRIOTA**  
OAB/PE 30.561

  
**FÁBIO DE SOUZA LEÃO**  
OAB/PE 33.215